



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 4.567

De 26 de outubro de 1995

Projeto de lei nº 52/95

Autor: Vereadora Helenita Turci

209

Torna obrigatória a existência de locais e o hasteamento diário das Bandeiras Nacional, Paulista e Municipal, nos locais que indica e de outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tacita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte Lei:

Artigo 1º - A partir da vigência desta lei, os estabelecimentos da rede municipal de ensino, inclusive creches e centros de educação e recreação, possuirão, obrigatoriamente, em destaque e em locais de honra, a juízo de suas administrações, locais próprios ao hasteamento das Bandeiras Nacional, Paulista e Municipal.

Parágrafo Único - Os responsáveis pela direção dos referidos estabelecimentos manterão designados, em caráter permanente, os servidores que, diariamente, farão o hasteamento dos pavilhões nacional, paulista e municipal, observadas as regras legais aplicáveis a espécie.

Artigo 2º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 26 (vinte)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

(vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 1995 (mil, novecentos e noventa e cinco).

210

GILDO MERLOS
Presidente

Registrada às fls. 197 e 198, do livro competente nº 04.
vmf/.